



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

### **PROJETO DE LEI N.º 001/2020**

Concede a revisão geral anual e reajuste da remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal do Município de Mangueirinha e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1.º** Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais de que trata o Art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 4,48 (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2019, em conformidade com a data base fixada pela Lei Municipal n.º 1.771 de 02 de julho de 2013, que serão acrescidos ao vencimento base referência do Quadro Único de Pessoal do Município.

**Art. 2.º** A revisão salarial de que trata o artigo anterior abrangerá os ativos, inativos e pensionistas.

**Art. 3.º** A revisão salarial de que trata o Art. 1.º desta Lei será aplicada a partir 1.º de janeiro de 2020.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

  
**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 14/01/20 às 15 h 40 min

Assinatura

Câmara de Mangueirinha  
PROTOCOLO

Recebi em 14/01/20  
Waldir José Pegoraro  
Diretor Geral  
Port. 01/2017





# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Trata o presente Projeto de Lei, de autorização para concessão da revisão geral anual das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, Autarquias e Fundações Públicas de Mangueirinha, Estado do Paraná, em observância ao art. 37, X da Constituição Federal regulamentado pela Lei Municipal n.º 1771 de 02 de julho de 2013.

### **Constituição Federal**

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998).

**X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998) (Regulamento)

### **Lei Municipal n.º 1771/2013**

**Art. 1.º** Fica estabelecida como data base para revisão geral anual das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e Fundações Públicas de Mangueirinha, Estado do Paraná, nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1.988 e Art. 1.º da Lei 10.331 de 18 de dezembro de 2.001, o mês de janeiro de cada exercício, inclusive em relação aos proventos da inatividade e pensões.

**Art. 2.º** A revisão geral anual de que trata o Artigo anterior terá como índice de correção o INPC/IBGE, apurado no ano imediatamente anterior, ou seu sucessor em caso de extinção do mesmo.

Desta feita, a Revisão Geral Anual terá aumento de 4,48 (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) em 2020, correspondente ao acumulado nos 12 meses pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Diante do exposto, a administração conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

  
**Elídio Zimmerman de Moraes**  
**Prefeito Municipal**